



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABARÁ

Processo Interno nº 777/2020

1- DO PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Sabará, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos prestadores interessados que estará recebendo a partir de **06/07/2020** até o dia **10/07/2020**, no horário de **08:00 às 17:00** horas, na Secretaria Municipal de Saúde – Coordenação de Saúde Bucal, localizado à Av. Albert Scharlé nº 212 – Paciência – Sabará- MG, PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PRIVADOS LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA.

1.1- A contratação de Serviços Privados laboratório de prótese odontológica deverá ser atendida nos termos estabelecidos no presente instrumento de chamamento para credenciamento, e contrato, conforme especificação técnica contida no termo de referência – Anexo I.

1.2- O credenciamento será analisado e julgado pela Comissão de Avaliação, composta por servidores designados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da **Portaria 232/2020**. A Comissão de Avaliação terá assessoria da comissão de licitação e da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sabará.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- Art. 199, § 1º da Constituição Federal prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde.

2.2- Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e da Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III) compete ao município e, supletivamente, ao estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

2.3- Artigo 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

2.4- Aplicabilidade aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios das normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e da legislação complementar aplicável;

2.5- Portarias Ministeriais nº 3390/2013, 3410/2013 e 142/2014;

2.6- Lei Complementar nº 141/2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com



saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

3- DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

3.1- Constitui objeto do presente Edital, o credenciamento para a possível contratação de Serviços Privados laboratório de prótese odontológica – Anexo I.

4- DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1- As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto à Prefeitura Municipal de Sabará são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços selecionados;

4.2- Todos os credenciados a partir do dia 20/07/2020 serão contratados após o encerramento das inscrições. Porém, a imposição de data dar-se-á somente para a primeira rodada de contratação; caso haja a necessidade de novos credenciamentos, a entrega da documentação poderá ser realizada a qualquer tempo.

4.3- Atender o previsto no Termo de Referência – Anexo I – do Edital.

4.4- Havendo mais de um credenciado para prestação de cada tipo de serviço, a distribuição da demanda será realizada com base nos seguintes critérios, obedecida a ordem abaixo:

- 1º - Rotatividade igualitária da demanda entre todos Contratados;
- 2º - Sorteio entre todos os contratados;

5- DOS PRAZOS

5.1- O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de toda documentação exigida neste edital, devendo ser entregue no setor de Coordenação de Saúde Bucal, localizado à Av. Albert Scharlé, nº 212 - Paciência – Sabará-MG, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min, a partir de **06/07/2020** até o dia **10/07/2020**. Tendo como prazo de vigência do Chamamento Público/Credenciamento de 12 (doze) meses.

5.2- Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, especializadas na prestação de serviços objeto deste edital.

6- DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1- Solicitação de Credenciamento, datada, assinada pelo representante legal do prestador do serviço, conforme modelo constante no Anexo II, devidamente preenchida, ou digitada e impressa em papel timbrado da empresa, ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;

6.2- Nome e número do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;



- 6.3- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.4- Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.5- Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.6- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.7- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 6.8- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) e Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitida pelo Órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da lei.
- 6.9- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.10- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT;
- 6.11- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica a, devidamente válida na data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93;
- 6.12- Alvará Sanitário emitido pelo Órgão da Vigilância Sanitária Municipal de acordo com o município onde empresa encontra-se instalada, reconhecendo aptidão para os serviços objeto do credenciamento pleiteado.
- 6.13- Declaração do prestador que não viola as situações dispostas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou o § 4º do artigo 26 da Lei Federal 8080/1990.
- 6.14- Declaração de capacidade de atendimento, conforme Anexo IV.
- 6.15- A capacidade de atendimento declarada pelo credenciado será atestada por uma Comissão Técnica de Avaliação, que será constituída especialmente para este fim.
- 6.16- Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou da Vigilância Sanitária do Município sede do prestador do serviço;
- 6.17- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;



6.18- Cópia autenticada dos Registros nos Conselhos de Classes dos Profissionais do (s) responsável (is) técnico (s) envolvido na Prestação de Serviço.

6.19- Declaração impressa em papel timbrado da Empresa que a Proponente não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo III.

6.20- Declaração de Idoneidade e de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o prestador obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma estabelecida pela Lei 8.666/93.

6.21- Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde ou comissão de credenciamento.

6.22- Os documentos obtidos por meio eletrônico ficam dispensados da apresentação do original ou da autenticação por cartório competente, e só terão validade depois de conferida sua autenticidade pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais regulamentos;

6.23- Todos os documentos exigidos para o credenciamento deverão estar válidos na data da apresentação dos mesmos.

6.24- Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação dos mesmos, exceto onde exista previsão legal ao contrário.

6.25- Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior o documento cuja validade é indeterminada, como é o caso do CNPJ, dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica e declarações.

6.26- Serão consideradas credenciadas, as empresas que atenderem satisfatoriamente a todas as condições contidas neste edital.

6.27- Se a proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

6.28- Se a proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.29 Alvará de Localização e Funcionamento.

7- DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1- A partir do dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Avaliação iniciará o recebimento da documentação destacados no item 6 (seis) dos Prestadores de Serviços de Saúde interessados, em envelope fechado, devidamente



identificado na sua parte frontal, que deverá conter, além da identificação da Empresa e seu endereço completo, os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 007/2020
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
EMPRESA:
ENDEREÇO:

7.2- Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da Empresa Prestadora de Serviço.

7.3- Os documentos serão apresentados em uma única via;

7.4- No envelope poderá constar uma folha-índice dos documentos.

8- DO PREÇO

8.1- Os valores contratuais serão com base na tabela SIGTAP- Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos e conforme tabela anexo I.

9- DA FONTE DO RECURSO

9.1- Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

10- DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

10.1- Homologado o procedimento, o representante legal da empresa credenciada será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante do Anexo V.

10.2- A empresa credenciada deverá assinar o contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da convocação.

10.3- O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissionais necessários para responder pela contratada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.

10.4- O prazo de vigência do contrato será de pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, iniciando-se após a emissão da Ordem de Serviço.

10.5- Os serviços, objeto deste edital de credenciamento, deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.

10.6- O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.



10.7- O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.8- Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

10.9- Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.10 - Para o credenciamento, os prestadores interessados deverão ter sede ou filiais no Município de Belo Horizonte ou Região Metropolitana, ficando a uma distância máxima de 100 (cem) KM do centro de Sabará, onde os serviços deverão ser prestados. Respeitando o princípio da proporcionalidade a restrição geográfica é indispensável para a execução satisfatória do contrato, devido à fato do Município de Sabará-MG firmar convenio com o Estado de Minas Gerais/Ministério da Saúde pela DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1604, DE 16 OUTUBRO DE 2013 que é condicionado a produção mensal de próteses dentárias e o atraso com deslocamento de envio e entrega das próteses dos laboratórios interfere diretamente no repasse desses incentivos.

11- DAS SANÇÕES

11.1- Contratada ficará sujeita pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, bem como nas Leis nº 8.666/93 e nº 8080/90 e outras legislações correlatas, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível e garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- c) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.



- d) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12- DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1- Os serviços propostos serão sempre executados mediante solicitação expressa dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Sabará, sempre sobre a supervisão da Secretária responsável pela pasta.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as informações referentes a esta licitação no site www.sabara.mg.gov.br, bem como as eventuais publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

13.2- Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail odontologia@sabara.mg.gov.br, no horário de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min ou, ainda, até o prazo final do credenciamento.

13.3- As respostas da Comissão de Avaliação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, disponibilizadas no site <http://www.sabara.mg.gov.br>, ficando acessíveis a todos os interessados.

13.4- As Impugnações aos termos deste Edital poderão ser promovidas por qualquer pessoa, protocolizadas na Coordenação de Saúde Bucal, localizado à Av. Albert Scharlé nº 212 – Paciência – Sabará- MG, até 02 (dois) úteis antes da data final para o Credenciamento, dirigidas ao Presidente da Comissão de Avaliação.

13.5- O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

13.6- O pronunciamento da Prefeitura Municipal de Sabará será enviado ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site desta Prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

13.7- A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se a finalização dos procedimentos de saúde em andamento e o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

13.8- O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

13.9- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:



13.10- Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;

13.11- Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;

13.12- Na aplicação das penalidades previstas neste edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

13.13- O presente Edital poderá ser adquirido pelas interessadas, no site www.sabara.mg.gov.br ou na Secretaria de Saúde, situada à Av. Albert Scharlé, 212 - Paciência - Sabará - no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

13.14- O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Avaliação, sob pena de descredenciamento.

13.15- As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação no Diário Oficial de Minas Gerais (DOE-MG).

13.16- Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela autoridade a ela superior.

13.17- A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

13.18- A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

13.19- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Sabará/MG.

13.20- Integram este Credenciamento, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ✓ Anexo II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
- ✓ Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MTE
- ✓ Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
- ✓ Anexo V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Sabará, 25 de junho 2020.

Nicole Cuqui Alves
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020

1) DESCRIÇÃO:

Chamamento Público para o credenciamento de serviços privados de laboratório de Prótese Odontológica, deste apoio diagnóstico para a Secretaria Municipal de Saúde de Sabará conforme descrito na tabela do SUS - SIGTAP:

SERVIÇOS TIPO	
SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA	Valor total tabela sus
VALOR TOTAL	R\$ 90.000,00

Exames pertencentes ao **Grupo 07 – Órteses, próteses e materiais especiais, Sub Grupo 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico, Forma de Organização 07- OPM em Odontologia**, descritos na “**Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS**”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, conforme **(Anexo I)**.

Obs.: O **(Anexo I)** apresenta detalhadamente a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em **Serviços laboratório de Prótese Odontológica**, de acordo com a organização da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”.

2) JUSTIFICATIVA:

Em consonância com o artigo 196 da Constituição Federal de 1988; lei 8.080/90; Portaria/GM 1101/02; Portaria GM/MS 399/06; Portaria GM/MS Nº 1.034/10, a Secretaria de Saúde, considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço de próteses odontológicas justifica-se pela necessidade de qualificação dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, da Rede Municipal de Saúde de Sabará diante da não realização de todos os procedimentos descritos nos grupos de diagnóstico pela rede própria.

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- I – Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II – Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema
- III – Equidade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Atendendo às Diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde oferta, entre outros serviços, o tratamento odontológico protético. Considerando a necessidade de ampliar o acesso ao serviço de odontologia para os usuários do município de Sabará e



reduzindo a demanda reprimida de alguns procedimentos, torna-se público que a administração municipal realizará seleção e possível contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde do Município de Sabará-MG.

3) OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

3.1) O município obriga-se a:

3.1.1 - Fiscalizar a execução dessa situação;

3.1.2 - Comunicar a empresa vencedora qualquer irregularidade apresentada nos itens adquiridos, bem como, sua entrega, fixado prazo para correções;

3.1.3 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da empresa vencedora aos locais de entrega, desde que devidamente identificados;

3.1.4 - Disponibilizar informações e dados necessários, referentes à aquisição à empresa vencedora;

3.1.5 - Responsabilizar-se pelo pagamento em até 30 dias após a emissão da nota fiscal;

3.2) A empresa vencedora obriga-se prestar os seguintes serviços:

3.2.1 - Entregar as próteses, de segunda a sexta-feira, nos horários de 07h00min as 11:30min e de 13h00 as 16h00 nas Unidade de Saúde definida pela Secretaria de Saúde de acordo com cronograma previamente encaminhado.

3.2.2 - Os laboratórios credenciados deverão arcar com todas as despesas relativas à realização da confecção das próteses, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus funcionários;

3.2.3 - **Realizar** a confecção das próteses somente mediante encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde representada pelas unidades odontológica referenciada, devidamente assinado.

3.2.4 - Entregar as próteses de acordo com as especificações deste Termo de Referência, sendo que, as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitas

3.2.5 - Anexar à Nota fiscal de Faturamento, relatório de produção mensal, constando data, nome do paciente, tipo de prótese e valor;

3.2.6 - Qualquer erro detectado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser imediatamente corrigido pelo laboratório protético;

3.2.7 - A contratada deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o relatório da produção realizada no mês para conferencia, por servidor(a) responsável, designado(a) pelo Secretária, antes da emissão da nota fiscal

3.2.8 - A contratada se responsabilizará pela qualidade das próteses entregues, especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado



ou por qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;

3.2.9 - Prestar os serviços de confecções de próteses dentárias em laboratório próprio, não podendo ser terceirizado o serviço, dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes;

3.2.10 - Quando houver necessidade de informações ou dúvidas referentes aos procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com o coordenador ou profissionais da área de prótese na respectiva unidade em que recolheu o material

3.2.11 - O credenciado deverá entregar a prótese pronta obedecendo sempre o citado nos itens **5.2** a contar da retirada da moldagem inicial. O critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, só será tolerado atrasos na entrega da prótese, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem;

3.2.12 - Todo o transporte a ser executado em função da busca e entrega das próteses será de única e total responsabilidade do credenciado, correndo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

3.2.13 - Todos os materiais necessários para confecção das próteses correrão às custas do credenciado;

3.2.14 - O credenciado se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município ou a terceiros na confecção das próteses

3.2.15 - Prestar os serviços, objeto do presente Termo, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente a necessidade do serviço, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços realizados;

4) DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Especificações das fases para confecção da prótese total:

4.1 - Confecções de moldeira individual em resina acrílica para moldagem funcional;

4.2 - Confecção de chapa de prova em resina acrílica e cera utilidade para tomada de oclusão, dimensão vertical;

4.3 - Montagem da prótese total com dentes com tripla prensagem;

4.4 - Acrilização e acabamento;

- Acrílico incolor na região do palato no caso de superiores e rebordo lingual, no caso dos inferiores, e ambos os casos na região vestibular em acrílico na cor rosa; sendo o tipo de dente a ser usado de boa qualidade, dente de primeira linha

4.5 - Reembasamento de próteses em laboratório

Especificações das fases para confecção da prótese parcial:

4.6 - confecções de estrutura metálica em cobalto/cromo;



4.7 - Confeção da chapa de prova em resina acrílica e cera utilidade para tomada de oclusão, dimensão vertical;

4.8 - Montagem da prótese em dentes com tripla prensagem;

4.9 - Acrílico incolor na região do palato no caso de superiores e rebordo lingual, no caso dos inferiores, e ambos os casos na região vestibular em acrílico na cor rosa; sendo o tipo de dente a ser usado de boa qualidade, dente de primeira linha;

Especificações para próteses unitárias

4.10 - Enceramento, inclusão e fundição de próteses metálicas unitárias e núcleos;

4.11 - Enceramento, inclusão e prensagem de coroas em acrílico termopolimerizável incluindo dentes de estoque;

Especificações das próteses totais, parciais e unitárias superiores e inferiores deverão estar de acordo com a descrição abaixo:

4.12 - Confeção anual de próteses dentárias (total superior ou inferior compreendendo: moldeira individual, placa acrílica para registro de mordida em cera; cera utilidade; dentes com tripla prensagem; gengiva normal ou caracterizada e palato rosa ou incolor conforme solicitado pela contratante; próteses parciais removível; superior ou inferior compreendendo: estrutura metálica, placa acrílica para registro de mordida em cera; cera utilidade; dentes com tripla prensagem; gengiva normal ou caracterizada e palato rosa ou incolor conforme demanda e prótese unitária: restaurações metálicas fundidas, coroas em acrílico termopolimerizável, incluindo dentes de estoque, núcleo metálico fundido;

4.13 - O quantitativo anual de próteses será dividido pelo número total de laboratórios credenciados;

4.14 - Todo material utilizado para moldagem sendo ele permanente ou de consumo será de responsabilidade do laboratório credenciado;

4.15 - Material de consumo e permanente para confecção de próteses;

- caixas para acomodação e transporte das próteses;
- fornecimento do transporte das próteses;
- resina acrílica termopolimerizável rosa , incolor. 62,65,66,67,69 (clássico)
- acrílico autopolimerizável (clássico);
- líquido autopolimerizável (clássico);
- cera utilidade;
- cera 07;
- dentes (Vip ou Biotone);
- metal fundido (alloy, goldent ou duracast);
- Dentre outros.

5) PRAZO DE ENTREGA:

5.1 - Os produtos deverão ser entregues nas unidades de saúde Bucal indicada pela Secretaria de Saúde, através de requisições ou solicitações emitidas pelo coordenador da unidade, devidamente assinadas.



5.2 - As próteses serão entregues em parcelas, mediante solicitações, com estimativa de no mínimo 25 próteses mensais a serem divididas e/ou alternadas mensalmente pelo número de laboratórios credenciados, podendo este quantitativo sofrer alterações para mais ou para menos se for de interesse do serviço público de saúde. O laboratório credenciado não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias para entregar a prótese. Prótese total intervalo de 5 dias, Prótese parcial 15 dias para estrutura metálica e 5 dias para demais etapas, Prótese fixa unitária 5 dias.

6) FORMA DE PAGAMENTO:

- Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

7) FISCAL DO CONTRATO:

- Ana Maria Lopes da Fonseca, cargo: Coordenação de Saúde Bucal, matrícula: 8.832.

Atenciosamente,

Nicole Cuqui Alves
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO ÚNICO

Competência: 2020

Item	Nome	Valor Procedimento Unitário	do	Quantitativo Mensal
01	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL, MANDIBULAR (ROACH). MARCA: CLÁSSICO DENTSPLY BIOTONE.	R\$ 150,00		Mínimo de 25
02	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL, MAXILAR (ROACH). MARCA: CLÁSSICO DENTSPLY BIOTONE.	R\$ 150,00		
03	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR. (DENTADURA). MARCA: CLÁSSICO DENTSPLY BIOTONE.	R\$ 150,00		
04	PRÓTESE TOTAL MAXILAR. (DENTADURA). MARCA: CLÁSSICO DENTSPLY BIOTONE.	R\$ 150,00		
05	COROA TOTAL P/ DENTES ANTERIORES. MARCA: BIOTONE/CLASSICO	R\$ 60,00		
06	RESTAURAÇÕES METÁLICAS FUNDIDAS (RMF).	R\$ 50,00		
07	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO (NMF)	R\$ 30,00		
08	REEMBASAMENTO MARCA: CLÁSSICO	R\$ 45,00		Máximo de 2



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020

_____, [nome da instituição], CNPJ nº _____ [nº do CNPJ da instituição], com sede na [endereço], por seu representante legal ao final subscrito, solicita neste ato o Credenciamento perante o MUNICÍPIO DE SABARÁ para contratar serviços privados de laboratório de Prótese Odontológica em atendimento às necessidades dos usuários do SUS/Sabará, conforme termo de referência. DECLARA, ainda, que concorda com os termos do Edital do Chamamento Público ___/ 2020 e do Contrato de Prestações de Serviços, comprometendo-se a prestar seus serviços para os quais foi contratada.

-----, ---- de ----- de 2020.

(representante legal identificado)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO TEM

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020

Prezados Senhores:

Eu, _____, representante legal da credenciada abaixo qualificada, interessada em participar do Credenciamento em epígrafe, do Município de Sabará, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos da Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, a _____ encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante legal
(assinatura, nome e cargo)
EMPRESA



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MENSAL

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020

_____[nome da
instituição], CNPJ nº _____ [nº do CNPJ da instituição], registrada no
Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, sob n. _____ [nº do CNES da
instituição], com sede na _____
[endereço] e n. _____ [nº do CRO Técnico responsável], por seu representante legal
ao final subscrito, DECLARA que possui capacidade de atender no mínimo 25
procedimentos por mês.

-----, ---- de ----- de 2020.

(representante legal identificado)



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NºXXX/20

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020

O **MUNICÍPIO DE SABARÁ**, com sede na Rua D. Pedro II, n.º 200, Centro, em Sabará, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.441/0001-35, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wander José Goddard Borges, e a empresa -----, com sede na -----, n.º -----, Bairro -----, cidade -----, UF -----, CEP -----, inscrita no CNPJ sob o n.º -----, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) -----, inscrito(a) no CPF sob o n.º -----, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Chamamento Público n.º **007/2020**, Processo Interno n.º 777/2020, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 011 de 04 de janeiro de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto do presente edital, o credenciamento para contratação de serviços privados de laboratório de prótese odontológica, em atendimento aos usuários do sistema único de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pelo órgão do **MUNICÍPIO** que demandou a realização da contratação, a saber, Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade da servidora Ana Maria Lopes da Fonseca – Coordenadora de Saúde Bucal - matrícula 8.832.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo **MUNICÍPIO**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo órgão solicitante do serviço.

§2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n.º 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **MUNICÍPIO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



III. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **MUNICÍPIO** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

IV. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

V. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VI. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VII. Qualquer tolerância por parte do **MUNICÍPIO**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **MUNICÍPIO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VIII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **MUNICÍPIO** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

IX. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

X. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **MUNICÍPIO** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA QUARTA: Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.



§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações das Partes

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- I. fiscalizar os serviços prestados;
- II. comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- III. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- IV. arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- V. efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal;
- VI. reter 2% (dois por cento) sobre o valor total do serviço discriminado na nota fiscal, nota fiscal/fatura ou recibo conforme determina a Lei Complementar nº 001/2002 – Código Tributário Municipal. Quando for o caso.



A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços;
- II. cumprir os prazos previstos no Contrato;
- III. arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, dentre outros;
- IV. manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos;
- V. respeitar o sigilo absoluto em todos os casos;
- VI. Entregar as próteses, de segunda a sexta-feira, nos horários de 07h00min as 11:30min e de 13h00 as 16h00 nas Unidade de Saúde definida pela Secretaria de Saúde de acordo com cronograma previamente encaminhado.
- VII. Os laboratórios credenciados deverão arcar com todas as despesas relativas à realização da confecção das próteses, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus funcionários;
- VIII. Realizar a confecção das próteses somente mediante encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde representada pelas unidades odontológica referenciada, devidamente assinado;
- IX. Entregar as próteses de acordo com as especificações deste Termo de Referência, sendo que, as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitas;
- X. Anexar à Nota fiscal de Faturamento, relatório de produção mensal, constando data, nome do paciente, tipo de prótese e valor;
- XI. Qualquer erro detectado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser imediatamente corrigido pelo laboratório protético;
- XII. A contratada deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o relatório da produção realizada no mês para conferência, por servidor(a) responsável, designado(a) pelo Secretária, antes da emissão da nota fiscal;
- XIII. A contratada se responsabilizará pela qualidade das próteses entregues, especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado ou por qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;
- XIV. Prestar os serviços de confecções de próteses dentárias em laboratório próprio, não podendo ser terceirizado o serviço, dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes;
- XV. Quando houver necessidade de informações ou dúvidas referentes aos procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com o coordenador ou profissionais da área de prótese na respectiva unidade em que recolheu o material;



XVI. O credenciado deverá entregar a prótese pronta obedecendo sempre o citado nos itens **5.2 (As próteses serão entregues em parcelas, mediante solicitações, com estimativa de no mínimo 25 próteses mensais a serem divididas e/ou alternadas mensalmente pelo número de laboratórios credenciados, podendo este quantitativo sofrer alterações para mais ou para menos se for de interesse do serviço público de saúde. O laboratório credenciado não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias para entregar a prótese. Prótese total intervalo de 5 dias, Prótese parcial 15 dias para estrutura metálica e 5 dias para demais etapas, Prótese fixa unitária 5 dias.)** a contar da retirada da moldagem inicial. O critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, só será tolerado atrasos na entrega da prótese, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem;

XVII. Todo o transporte a ser executado em função da busca e entrega das próteses será de única e total responsabilidade do credenciado, correndo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

XVIII. Todos os materiais necessários para confecção das próteses correrão às custas do credenciado;

XIX. O credenciado se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município ou a terceiros na confecção das próteses

XX. Prestar os serviços, objeto do presente Termo, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente a necessidade do serviço, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços realizados;

DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Especificações das fases para confecção da prótese total:

XXI. Confecções de moldeira individual em resina acrílica para moldagem funcional;

XXII. Confecção de chapa de prova em resina acrílica e cera utilidade para tomada de oclusão, dimensão vertical;

XXIII. Montagem da prótese total com dentes com tripla prensagem;

XXIV. Acrilização e acabamento;

XXV. Acrílico incolor na região do palato no caso de superiores e rebordo lingual, no caso dos inferiores, e ambos os casos na região vestibular em acrílico na cor rosa; sendo o tipo de dente a ser usado de boa qualidade, dente de primeira linha;

XXVI. Reembasamento de próteses em laboratório.

Especificações das fases para confecção da prótese parcial:

XXVII. Confecções de estrutura metálica em cobalto/cromo;

XXVIII. Confecção da chapa de prova em resina acrílica e cera utilidade para tomada de oclusão, dimensão vertical;



XXIX. Montagem da prótese em dentes com tripla prensagem;

XXX. Acrílico incolor na região do palato no caso de superiores e rebordo lingual, no caso dos inferiores, e ambos os casos na região vestibular em acrílico na cor rosa; sendo o tipo de dente a ser usado de boa qualidade, dente de primeira linha;

Especificações para próteses unitárias

XXXI. Enceramento, inclusão e fundição de próteses metálicas unitárias e núcleos;

XXXII. Enceramento, inclusão e prensagem de coroas em acrílico termopolimerizável incluindo dentes de estoque;

Especificações das próteses totais, parciais e unitárias superiores e inferiores deverão estar de acordo com a descrição abaixo:

XXXIII. Confecção anual de próteses dentárias (total superior ou inferior compreendendo: moldeira individual, placa acrílica para registro de mordida em cera; cera utilidade; dentes com tripla prensagem; gengiva normal ou caracterizada e palato rosa ou incolor conforme solicitado pela contratante; próteses parciais removível; superior ou inferior compreendendo: estrutura metálica, placa acrílica para registro de mordida em cera; cera utilidade; dentes com tripla prensagem; gengiva normal ou caracterizada e palato rosa ou incolor conforme demanda e prótese unitária: restaurações metálicas fundidas, coroas em acrílico termopolimerizável, incluindo dentes de estoque, núcleo metálico fundido;

XXXIV. O quantitativo anual de próteses será dividido pelo número total de laboratórios credenciados;

XXXV. Todo material utilizado para moldagem sendo ele permanente ou de consumo será de responsabilidade do laboratório credenciado;

Material de consumo e permanente para confecção de próteses;

- fornecimento do transporte das próteses
- caixas para acomodação e transporte das próteses;
- resina acrílica termopolimerizável rosa, incolor. 62,65,66,67,69 (clássico)
- acrílico autopolimerizável (clássico);
- líquido autopolimerizável (clássico);
- cera utilidade;
- cera 07;
- dentes (Vip ou Biotone);
- metal fundido (alloy, goldent ou duracast);
- Dentre outros.

XXXVI. Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na “**Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS**”. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;



XXXVII. Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

XXXVIII. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato.

XXXIX. Os prestadores deverão oferecer as Prótese Odontológica descritos no ANEXO ÚNICO do contrato, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”;

XL. O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência deste Edital;

XLI. O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;

XLII. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta do prestador credenciado.

XLIII. comunicar ao **MUNICÍPIO** imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

XLIV. comprovar a prestação dos serviços mediante encaminhamento da fatura/nota fiscal ao Fundo Municipal da Secretaria Municipal de Saúde;

XLV. indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la perante o **MUNICÍPIO**;

XLVI. observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

XLVII. disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao pleno desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato;

XLVIII. cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas.

XLIX. não cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente e/ou de seus familiares.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

I. O valor global do presente contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), e será pago de acordo com os preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**, conforme anexo único.

II. O pagamento à **CONTRATADA** somente será realizado mediante a efetiva prestação do serviço nas condições especificadas neste Contrato, que será declarada pelo órgão do **MUNICÍPIO** que demandou a realização da contratação.



III. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda do **MUNICÍPIO** em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**.

IV. A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

V. O **MUNICÍPIO**, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para tanto será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

VI. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

VII. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **MUNICÍPIO** plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

VIII. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.00, e por rubrica equivalente ao exercício ulterior.

CLÁUSULA OITAVA - Da Retenção

O Município de Sabará fica autorizado a reter 2% (dois por cento) sobre o preço estipulado neste contrato, conforme o disposto na Lei Complementar nº 001/2002 – Código Tributário Municipal. Quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e/ou ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** responderá pelo preço dos serviços devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO**. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das



características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao procedimento licitatório que deu causa à celebração deste contrato, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório, seus anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Recebimento dos Serviços

Concluídos os serviços objeto do contrato, ou rescindido este, será efetuado pela fiscalização da contratante o recebimento provisório, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade pelos danos relativos aos serviços realizados, tudo sem ônus para a contratante.

Parágrafo Segundo - A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Sabará, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.

Sabará, _____ de _____ de _____.

Administração:

Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal

Fazenda:

Saúde:

CONTRATADA
Nome do Representante Legal
Cargo ou Função

Fiscal:

Controladoria:

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____



ANEXO ÚNICO

Competência: 2020

Item	Nome	Valor do Procedimento Unitário	Quantitativo Mensal
01	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL, MANDIBULAR (ROACH). MARCA: CLÁSSICO DENTSPLY BIOTONE.	R\$ 150,00	Mínimo de 25
02	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL, MAXILAR (ROACH). MARCA: CLÁSSICO DENTSPLY BIOTONE.	R\$ 150,00	
03	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR. (DENTADURA). MARCA: CLÁSSICO DENTSPLY BIOTONE.	R\$ 150,00	
04	PRÓTESE TOTAL MAXILAR. (DENTADURA). MARCA: CLÁSSICO DENTSPLY BIOTONE.	R\$ 150,00	
05	COROA TOTAL P/ DENTES ANTERIORES. MARCA: BIOTONE/CLASSICO	R\$ 60,00	
06	RESTAURAÇÕES METÁLICAS FUNDIDAS (RMF).	R\$ 50,00	
07	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO (NMF)	R\$ 30,00	
08	REEMBASAMENTO MARCA: CLÁSSICO	R\$ 45,00	Máximo de 2